



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 150

" Altera o artigo 1º da Resolução nº 130 de 12 de Outubro de 1988 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais não mais fornece, Declaração de valores pagos aos Deputados a título de Remuneração e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02/89 do Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

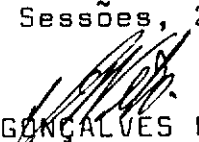
Art. 1º- O Artigo 1º da Resolução nº 130 de 12 de Outubro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º- Os subsídios do Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, a partir de 1º de agosto do ano corrente, serão reajustados automaticamente com base no índice oficial de oferta de perda do valor aquisitivo da moeda.

Parágrafo Único: Adotar-se-à, para efeito do disposto neste artigo o IPC - índice de Preço ao consumidor."

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único da Resolução nº 130 de 12/10/88.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989


ANTÔNIO GONÇALVES NETO
-Presidente-